



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

Página Nº

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

“Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pela Prefeita Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Saylor Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições definidas no art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 21, inciso II, alínea “j”, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 063/2021, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pela Excelentíssima Prefeita Municipal no tempo hábil previsto no art. 42 §7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.208/2022, oriunda do Projeto de Lei nº 063/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Água Clara/MS, aos 11 de Fevereiro de 2022


SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

LEI 1.208/2022

“Dispõe sobre a Autorização para pagamento de Bônus Eventual por atuação no período da pandemia aos profissionais da educação básica, com recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta casa de legislativa.

Faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar no mês de janeiro de 2022 um bônus eventual aos profissionais da educação básica lotados nas unidades escolares básicas em efetivo exercício no ano de 2021.

Parágrafo Único. O bônus eventual será calculado a partir do valor das sobras do FUNDEB do exercício de 2021, apurado em 31 dezembro desse ano, limitado ao montante necessário para o atingimento de 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, que é, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, a proporção a ser necessariamente destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, enquanto a fonte de custeio do benefício serão os repasses do FUNDEB do mês de janeiro do exercício de 2022.

Art. 2º. Entendem-se como profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na educação básica.

Art. 3º. A distribuição dos bônus terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2021 e obedecerá aos seguintes critérios:

I - O valor a ser pago aos profissionais da educação básica será proporcionalmente relativo ao efetivo exercício do cargo no ano de 2021, sendo devido o pagamento no percentual de 100% para aqueles profissionais que atuaram durante 12 (doze) meses e assim sucessivamente.

II - O pagamento será feito em uma só parcela e ocorrerá através de folha de pagamento suplementar no mês de janeiro de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

§1º. O valor do bônus tratado por esta lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Água Clara/MS, aos onze dias do mês de Fevereiro de 2022.

Saylor Cristiano De Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 311/2022

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANO II

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

"Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pela Prefeita Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Saylor Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições definidas no art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 21, inciso II, alínea "j", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 063/2021, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pela Excelentíssima Prefeita Municipal no tempo hábil previsto no art. 42 §7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.208/2022, oriunda do Projeto de Lei nº 063/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Água Clara/MS, aos 11 de Fevereiro de 2022.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente

LEI 1.208/2022

"Dispõe sobre a Autorização para pagamento de Bônus Eventual por atuação no período da pandemia aos profissionais da educação básica, com recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta casa de legislativa.

Faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar no mês de janeiro de 2022 um bônus eventual aos profissionais da educação básica lotados nas unidades escolares básicas em efetivo exercício no ano de 2021.

Parágrafo Único. O bônus eventual será calculado a partir do valor das sobras do FUNDEB do exercício de 2021, apurado em 31 dezembro desse ano, limitado ao montante necessário para o atingimento de 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, que é, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, a proporção a ser necessariamente destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, enquanto a fonte de custeio do benefício serão os repasses do FUNDEB do mês de janeiro do exercício de 2022.

Art. 2º. Entendem-se como profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles

profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na educação básica.

Art. 3º. A distribuição dos bônus terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2021 e obedecerá aos seguintes critérios:

I - O valor a ser pago aos profissionais da educação básica será proporcionalmente relativo ao efetivo exercício do cargo no ano de 2021, sendo devido o pagamento no percentual de 100% para aqueles profissionais que atuaram durante 12 (doze) meses e assim sucessivamente.

II - O pagamento será feito em uma só parcela e ocorrerá através de folha de pagamento suplementar no mês de janeiro de 2022.

§1º. O valor do bônus tratado por esta lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Água Clara/MS, aos onze dias do mês de Fevereiro de 2022.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 008/2022, de 11 de fevereiro de 2022.

"Estabelece Servidora responsável pelo envio dos contratos e termos aditivos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul por meio do sistema TCE-digital".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylor Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Art.1º Fica a servidora GIOVANA DA SILVA LIMA, ocupante da função temporária de controladora interna, responsável pelo envio dos contratos, termos aditivos e documentos inerentes ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul por meio do sistema TCE-Digital.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS